



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

“O art. 2º da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, passa a vigorar, acrescido do seguinte inciso VI e Parágrafo único:

Art. 2º

“VI – dos recursos destinados pela União à temática Habitação de Interesse Social serão obrigatoriamente aplicados o montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em projetos de edificação de habitações de interesse social que estejam situados em Municípios com menos de 50 mil habitantes”.

“Parágrafo único. A aplicação dos recursos se fará pela modalidade Oferta Pública, definida na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, salvo nos municípios onde for admitida a execução de empreendimento pela modalidade Faixa Urbano 1”.

JUSTIFICATIVA

De acordo com as regras atuais do PMCMV, os municípios brasileiros abaixo de 50 mil habitantes não possuem garantia do Governo Federal de que, independentemente dos requisitos previstos, serão atendidos.

A proposta em tela vem garantir a participação mínima de todos os entes da Federação e contribuir para o amplo e irrestrito atendimento da demanda habitacional nos mais diversos municípios.

Sala das Sessões, em de 2023.


JÚNIOR MANO
Deputado Federal PL/CE
Vice Líder do PL



CD/23118.40167-00
|||||

ExEdit
* C D 2 3 1 1 8 4 0 1 6 7 0 *